

CONTRATO Nº0161/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº0019/2024 de 27/02/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº10754/2023 de 27/12/2023

O **MUNICÍPIO DE CARMO**, inscrito no CNPJ sob o nº 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº 91 – Centro, nesta Cidade, representado, neste ato, pelo Ilmo. Secretário Municipal de Administração, Sr. Simeão Correa Ximenes, portador da Carteira de Identidade n.º 07056599-9, inscrita no CPF/MF sob o n.º 8364258770-4, residente e domiciliado em Carmo-RJ, na Rua Alaíde F. B. Monteiro nº125, Bom Pastor,, e, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e, por outro lado, **FERNANDA DOS ANJOS DOMINGOS BORGES**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 112127428 DETRAN-RJ, inscrito no CPF nº 076.941.877-51 residente e domiciliada na Rua José Lino Silveira, s/n, Porto Velho do Cunha nesta cidade de Carmo-RJ, doravante denominado **LOCADOR**, no cumprimento das formalidades, exigências legais e administrativas, de acordo com o Art. 74, V da Lei nº14.133/2021, passam as partes a ajustar o presente contrato por certo e determinado de acordo com a inexigibilidade de licitação em epígrafe, para atender as necessidades de interesse público.

DO PROCEDIMENTO

Primeira - O presente Contrato obedece aos termos do Ofício nº021/2024 e especificações constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe formulado pela Secretaria Municipal de Administração.

DO OBJETO

Segunda – Objetiva o presente contrato, a locação de imóvel localizado na Rua José Lino da Silveira s/nº, Porto Velho do Cunha, Carmo-RJ, o qual será destinado para funcionamento das dependências do Posto dos Correios com convênio com o Município.

Parágrafo Único – O **LOCADOR** declara ser proprietário e possuidor do imóvel objeto do presente contrato, localizado neste município, bem como tem interesse na presente locação nos termos e valor especificados neste instrumento de contrato.

DO PRAZO

Terceira – A locação de que trata o presente vigorará pelo prazo de 02 (dois) meses.

Parágrafo Único: Fica a critério do Poder Público, ora **LOCATÁRIO**, a rescisão unilateral do presente contrato a qualquer tempo, não cabendo nenhuma indenização ou forma de compensação obrigacional ao **LOCADOR**.

DO VALOR DO ALUGUEL

Quarta - O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** a quantia de R\$885,00 (oitocentos e oitenta e cinco reais) mensais, totalizando o valor de R\$1.770,00 (hum mil setecentos e setenta reais), referente a todo o período de vigência do presente contrato, não havendo nenhuma diferença ou qualquer tipo de resíduo a ser pago ao final do período da locação.

Parágrafo Único – O vencimento dos aluguéis dar-se-á 30 dias após assinatura deste termo e assim consequentemente, obrigando-se o **LOCATÁRIO** a pagar os aluguéis até o 5º (quinto) dia subsequente ao vencimento, devendo o **LOCADOR** recebê-los na Tesouraria da Prefeitura, sendo que para que ocorra o pagamento o Locatário deverá apresentar Certidões de comprovação de regularidade fiscal.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Quinta – O **LOCATÁRIO** além do pagamento de aluguel obriga-se ao pagamento do consumo de água, luz e esgoto que venham a incidir sobre o mencionado imóvel, relativos ao período da vigência da presente locação.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Sexta – O **LOCADOR** compromete-se a manter sempre fácil, seguro e legal o acesso ao respectivo imóvel, necessárias ao ingresso de pessoas e utilização do mesmo, bem como a efetuar o pagamento de IPTU.

DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Sétima – Os créditos pelos quais correrão as despesas relativas à contratação pactuada por meio desse instrumento, têm a seguinte classificação: nº0400.0412200142.014.3390.36.00

Moung

F. Borges

Fernanda

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Oitava – Na ocorrência de qualquer evento ou fato, bem como casos fortuitos ou de força maior, que impeçam a utilização do referido imóvel, independentemente de culpa ou participação do **LOCADOR**, este se compromete a efetuar uma compensação dos dias em que o imóvel não foi utilizado.

Nona – O **LOCADOR** obriga-se a cumprir e respeitar todas as normas, determinações e preceitos arrolados neste Contrato e na Lei nº14.133/2021, bem como a anuência aos casos de modificação unilateral, previstos na legislação pertinente.

DA MULTA CONTRATUAL

Décima – O não cumprimento das condições deste contrato sujeita o **LOCADOR** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel avençado neste contrato, sempre atualizado monetariamente, sem prejuízo da devolução das quantias pagas, referentes à impossibilidade de utilização do mencionado bem.

Décima primeira – Os casos omissos serão analisados pela Administração Pública Municipal, ora locatária, levando-se sempre em conta as normas e princípios de ordem pública e o zelar pelo erário público, nos moldes da legislação em vigor.

DA PRORROGAÇÃO

Décima Segunda - O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei nº14.133/2021.

DO FORO

Décima Terceira – Elegem as partes a Comarca de Carmo, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida, lide ou questão pertinente a presente relação, preferindo este a qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de idêntico teor e forma, para um único efeito.

Carmo, 27 de fevereiro de 2024.

Município de Carmo
Simião Corrêa Ximenes
Secretária Municipal de Administração
Locatário

Fernanda dos Anjos Domingos Borges

FERNANDA DOS ANJOS DOMINGOS BORGES
Locador

Testemunhas:

[Assinatura]

R.G.: 069.305.70-5 CPF: 005.895.407-42

M^o do Carmo F. Souza

R.G.: 10.751.885-4 CPF: 029.733.357.79